

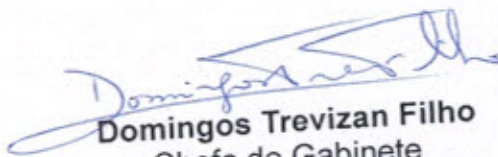
Ofício nº 1857/2020-GAPRE

Maringá, 27 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 485/2020 apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, para requerer se há informações em relação à concessão de uso de espaço na Praça Pio XII, para instalação de antenas, envie cópia do processo que trata da renovação dos termos de Permissão de Uso que foram iniciados no ano de 2017, anexamos o Parecer da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
Gerência de Concessões

Ofício nº 007-2020 - SEPAT/GC

Maringá (PR), 26 de maio 2020.

PARECER REFERENTE PROCESSO Nº 56347/2019

Em atenção ao Requerimento nº 485/2020 de 30 de março, de V. Sa. sr. Vereador Carlos E. Mariucci, segue abaixo os dados solicitados das permissões de uso de espaço público das antenas encravadas na Praça Pio XII.

Assim segue:

No início da Gestão foi feito o levantamento geral de todas as concessões, permissões e autorizações que o município tinha com terceiros. Dentro de tais permissões se encontravam as permissões onerosas da Praça Pio XII, que estavam vencidas e não renovadas pelas gestões anteriores. Vistoriamos e regularizamos de acordo com a Lei complementar 808/2010 por dois anos (2018/2019), assim feito conforme Ofício 015/2017 de nosso setor citado em vosso requerimento.

Informamos que, no segundo semestre será enviado ofício para as permissionárias protocolarem a solicitação de renovação para os próximos 2 (dois) anos (2020/2021), as seguintes permissionárias são:

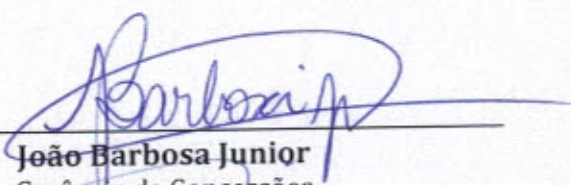
- Rádio Jornal FM Ltda - Processo 81781/2017 - Termo de Permissão nº 239/2018;
- Televisão Tibagi Ltda - Processo 48940/2018 - Termo de Permissão nº 597/2018;
- TV Independência do Norte do Paraná Ltda - Processo 37549/2018 - Termo de Permissão nº 596/2018;
- Estação Retransmissora de Televisão Sarandi Ltda ME - Processo 70863/2017 - Termo de Permissão nº 238/2018.



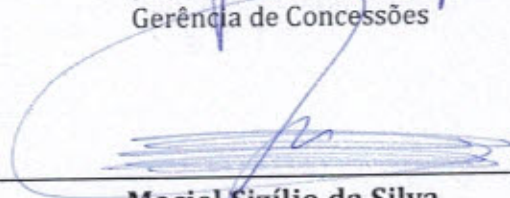
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
Gerência de Concessões

Sem mais para o momento estamos à disposição para outras questões que se fizerem necessárias, onde também informamos que estão seguindo anexo a este ofício as cópias dos termos de permissões.

Atenciosamente,



João Barbosa Junior
Gerência de Concessões



Maciel Sizílio da Silva
Diretoria de Patrimônio

Exmo Sr.
VEREADOR CARLOS EMAR MARIUCCI
Câmara Municipal de Maringá – Avenida Papa João XXIII, 239
Centro – CEP 87.010-260
MARINGÁ – PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
Gerência de Concessões

Ofício nº 015/2017 – GC/SEPAT

Maringá (PR), 23 de junho 2017.

Ref.: PROCESSO nº 25534/2017

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO nº 235/2017

Em atenção ao requerimento mencionado, segue abaixo sequencialmente como nos foi solicitado, as respostas dos questionamentos levantados pela V. Sa. Vereador Carlos Emar Mariucci.

1 – Após análise, conforme artigo 18º da Lei Complementar nº 808/2010, dispõe sobre PERMISSÃO DE USO de 2 anos podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública, mediante solicitação da empresa solicitada.

2 – No total, foram encontradas 10 antenas encravadas na praça, segue abaixo as empresas que possuem antenas instaladas na Praça Pio XII:

- Rede CNT – TV Tropical (2 antenas)

(43) 4009-1850

- Rádio Jornal FM e CBN (1 antena)

(44) 3220-4000

- TV Icarai e TV Band (1 antena Icarai e 1 antena Band)

(44) 3218-7688

- TV Tibagi – Rede Massa (1 antena)

(44) 3027-9600 – Padovani

- RTV Canal 10 e Canal 33 (3 antenas)

(44) 3224-9310

- RIC TV – TV Record (1 antena)

(44) 3218-7200



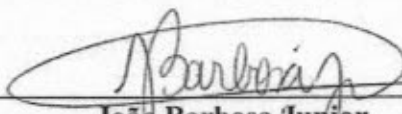
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
Gerência de Concessões

3 – Conforme artigo 15 e artigo da Lei Complementar nº 808/2010, que regulamenta a arrecadação por meio da utilização dos espaços cedidos e os valores a serem cobrados, que por sua vez é lançada através do código da dívida 110 do código tributário municipal que só é feita através dos Termos de Permissão de Uso encaminhados para o setor tributário. Conforme análise os termos estão em processo de renovação, levantamento de documentos, vistorias e parecer da Secretaria de Meio Ambiente fazem parte desse processo de renovação, finalizado o processo será emitido o termo de permissão e após assinatura das partes haverá a publicação do mesmo para sua validação.

4 – Os critérios estabelecidos para fazer dessa cessão de uso, estão descritos no teor da Lei Complementar nº 808/2010 e para ser emitido o Termo de Permissão, o artigo 7º desta lei, regra a documentação exigida para a instituição que pretender utilizar.

5 – A Praça Pio XII, não é de todo pertencente ao patrimônio municipal, 23.419,21 m2 da data 06 à 15 do cadastro imobiliário nº 05189760 pertence ao patrimônio público, local onde se encontram encravadas todas as antenas, já 4.636,00 m2 da data 01 à 05 do cadastro imobiliário nº 05189750, pertence à Mitra Arquidiocesana de Maringá.

Sendo o que nos oferecia para esta oportunidade, agradecemos a atenção e colocamos a disposição para o que fizer necessário.


João Barbosa Junior
Gerente de Concessões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 239/2018

São partes integrantes neste instrumento:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº. 701, desta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, Sr. **PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS**, matrícula 73744, conforme Decreto nº. 08/2017 e nos termos do art. 24, II, da Lei Complementar nº 1.074/2017, doravante denominado **PERMITENTE**;

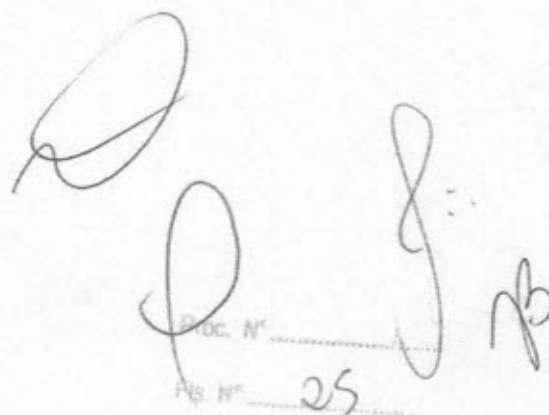
2. De outro lado, a **RÁDIO JORNAL FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.847.460/0001-99, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 266, 9º andar, Zona 01, neste ato representada pela, o Sr. **CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.284.178-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 493.124.059-34, residente e domiciliado em Maringá-PR, com poderes constituídos pelo Contrato Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**;

Consoante o processo sob o nº 81781/2017, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e subsidiariamente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL**, do **PERMITENTE** a favor da **PERMISSIONÁRIA**, o bem imóvel localizado: Datas 6 a 15 da Quadra 103, Zona 05, desta cidade, com área total de 23.419,21 m², conforme matrícula nº 43.306 do 2º Registro de Imóveis de Maringá, cadastro imobiliário nº 05189760, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o uso a favor da **PERMISSIONÁRIA** de uma área com 100 m², encravada no referido imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE


DOC. Nº
FOL. Nº 25



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 239/2018

De acordo com o pedido no Processo Geral nº 81781/2017, a presente permissão de uso tem a finalidade especial da empresa manter no imóvel a instalação de uma torre de 60 metros de altura, construída em estrutura de 30 m², que serve de abrigo para o transmissor da emissora (conforme processo original nº 17888/201, obrigando a **PERMISSIONÁRIA** a aprovar junto à municipalidade os projetos das obras mencionadas nesta cláusula, atendendo às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 808/210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pactuado entre as partes que, o prazo de vigência será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente Termo, que poderá revogado, a critério do **PERMITENTE**, mediante solicitação da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Esta Permissão de Uso é feita a título oneroso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** pagar ao **PERMITENTE**, atendendo à disposição contida no § 1º, do Artigo 18 da mencionada Lei complementar nº 808/2010, o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Fica avençado entre as partes que a **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Permissão de uso, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

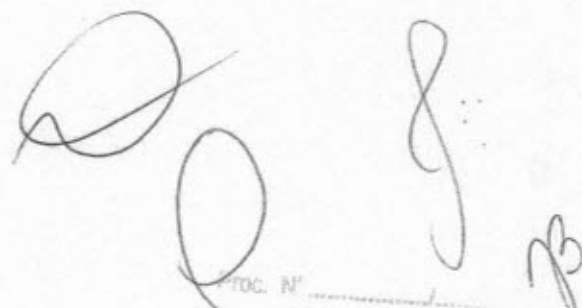
I – Incumbindo a **PERMISSIONÁRIA** pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, tais como alvarás e licenças necessárias para o regular funcionamento.

II – pela manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

III – pelos danos causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.


PROC. Nº
FIS. Nº 26



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 239/2018

§1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer modo, desde que constatada ilegalidade no cumprimento desta PERMISSÃO. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

§2º Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o **PERMITENTE** fiscalizará regularmente o objeto da presente PERMISSÃO através de equipe da SEPAT responsável pela PERMISSÃO, a fim de que se constate o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecida;

§3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Autorização poderá ser rescindido:

I – por revogação do **PERMITENTE**, a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;

b) praticar atos que visem o desvio de finalidade da Permissão de uso;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos desta Permissão.

d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Permissão;

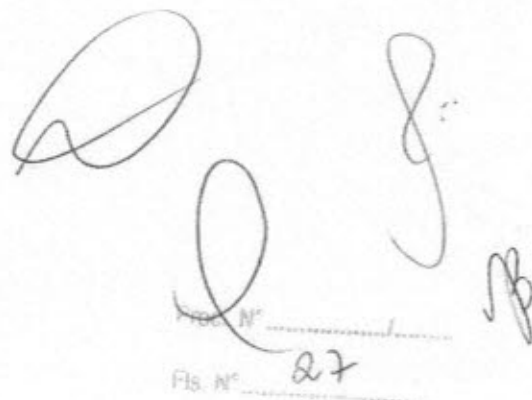
II – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

§1º As partes estipulam que nenhuma indenização caberá à **PERMITENTE**, seja a que título ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela SEPAT com auxílio e parecer da PROGE – Procuradoria-Geral, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fis. Nº 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

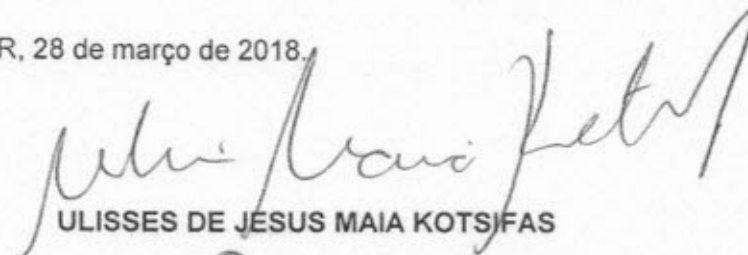
TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 239/2018

As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para dirimir as dúvidas que não tenham sido resolvidas no âmbito administrativo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Maringá-PR, 28 de março de 2018.

P/AUTORIZADOR:-

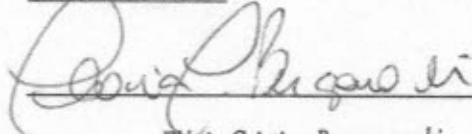

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

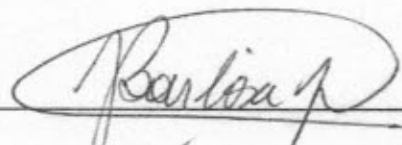

PAULO SERGIO LARSON CARSTENS.
Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

P/AUTORIZADA:-


CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS.
Representante Legal

Testemunhas:-


Flávia Cristina Bergamaschi
CPF: 007.231.389-74
GAPRE


CPF: 027.995.889-37

Prot. Nº _____

Fis. Nº 28



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº 597/2018

São partes integrantes neste instrumento:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº. 701, desta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, Sr. **PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS**, matrícula 73744, conforme Decreto nº. 08/2017 e nos termos do art. 24, II, da Lei Complementar nº 1.074/2017, doravante denominado **PERMITENTE**;

2. De outro lado, a **TELEVISÃO TIBAGI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.554.757/0001-99, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 20, Vila Shangri-lá, Apucarana-PR, neste ato representada pelo, o Sr. **CARLOS ROBERTO MASSA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.324.897-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 205.246.929-04, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com poderes constituídos pelo Contrato Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**;

Consoante o processo sob o nº 39.288/2018, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e subsidiariamente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA**, do **PERMITENTE** a favor da **PERMISSIONÁRIA**, o bem imóvel localizado: Datas 6 a 15 da Quadra 103, Zona 05, desta cidade, com área total de 23.419,21 m², conforme matrícula nº 43.306 do 2º Registro de Imóveis de Maringá, cadastro imobiliário nº 05189760, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o uso a favor da **PERMISSIONÁRIA** de uma área com 160,16 m², encravada no referido imóvel, para o fim especial de ali manter o sistema irradiante e instalações correlatas da sua emissora de televisão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº 597/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

De acordo com o pedido no Processo Geral nº 39.288/2018, a presente permissão de uso tem a finalidade especial de ali manter o sistema irradiante e instalações correlatas da sua emissora de televisão, obrigando a **PERMISSIONÁRIA** a aprovar junto à municipalidade os projetos das obras mencionadas nesta cláusula, atendendo às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 808/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pactuado entre as partes que, o prazo de vigência será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente Termo, que poderá ser revogado, a critério do **PERMITENTE**, mediante solicitação da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Esta Permissão de Uso é feita a título oneroso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** pagar ao **PERMITENTE**, atendendo à disposição contida no § 1º, do Artigo 18 da mencionada Lei complementar nº 808/2010, o valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Fica avençado entre as partes que a **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Permissão de uso, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

I – Incumbindo a **PERMISSIONÁRIA** pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, tais como alvarás e licenças necessárias para o regular funcionamento.

II – pela manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

III – pelos danos causados a terceiros ou ao Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº 597/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer modo, desde que constatada ilegalidade no cumprimento desta PERMISSÃO. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

§2º Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o **PERMITENTE** fiscalizará regularmente o objeto da presente PERMISSÃO através de equipe da SEPAT responsável pela PERMISSÃO, a fim de que se constate o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecida;

§3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Autorização poderá ser rescindido:

I – por revogação do **PERMITENTE**, a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;

b) praticar atos que visem o desvio de finalidade da Permissão de uso;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos desta Permissão.

d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Permissão;

II – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

§1º As partes estipulam que nenhuma indenização caberá à **PERMITENTE**, seja a que título ou pretexto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº 597/2018

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela SEPAT com auxílio e parecer da PROGE – Procuradoria-Geral, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

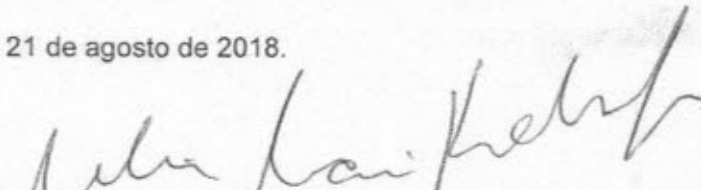
CLÁUSULA NONA – DO FORO

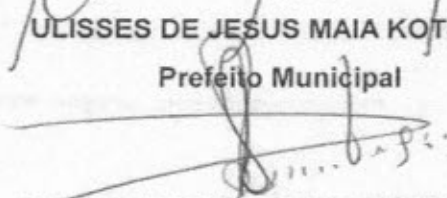
As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para dirimir as dúvidas que não tenham sido resolvidas no âmbito administrativo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Maringá-PR, 21 de agosto de 2018.

P/PERMITENTE:-

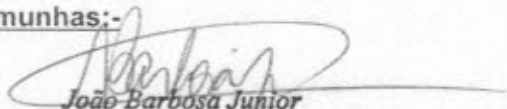

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

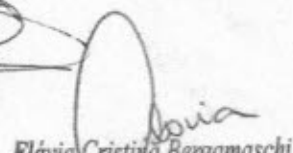

PAULO SERGIO LARSON CARSTENS
Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

P/PERMISSIONÁRIA:-


CARLOS ROBERTO MASSA
Representante Legal

Testemunhas:-


João Barbosa Junior
Gerente Concessões
Mat. 20821


Flávia Cristiana Bergamaschi
CPF 007.231.389-74
GAPRE

CPF: 027 895.889-32

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 596/2018

São partes integrantes neste instrumento:

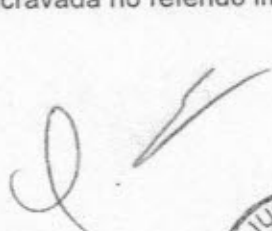
1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº. 701, desta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, Sr. **PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS**, matrícula 73744, conforme Decreto nº. 08/2017 e nos termos do art. 24, II, da Lei Complementar nº 1.074/2017, doravante denominado **PERMITENTE**;

2. De outro lado, a empresa **TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.387.274/0001-84, com sede na Avenida Dom Manoel da Silveira Delbox, nº 373, Zona 05, CEP 87.015-320, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO CARVALHO PETRELLI**, portador da Cédula de Identidade nº 7.822.464-9 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 045.113.819-84, residente e domiciliado em Curitiba-PR, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **WAGNER NEGRÃO GARCIA**, portador da Cédula de Identidade nº 22.933.435-0 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.239.538-31, residente e domiciliado em Brasília-DF, com poderes constituídos pelo Contrato Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**;

Consoante o processo sob o nº 37549/2018, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e subsidiariamente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL**, do **PERMITENTE** a favor da **PERMISSIONÁRIA**, o bem imóvel localizado: Datas 6 a 15 da Quadra 103, Zona 05, desta cidade, com área total de 23.419,21 m², conforme matrícula nº 43.306 do 2º Registro de Imóveis de Maringá, cadastro imobiliário nº 05189760, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o uso a favor da **PERMISSIONÁRIA** de uma área com 198,31 m², encravada no referido imóvel.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 596/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

De acordo com o pedido no Processo Geral nº 37.549/2018, a presente permissão de uso tem a finalidade especial de ali manter o sistema irradiante e instalações correlatas da sua emissora de televisão, obrigando a **PERMISSIONÁRIA** a aprovar junto à municipalidade os projetos das obras mencionadas nesta cláusula, atendendo às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 808/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pactuado entre as partes que, o prazo de vigência será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente Termo, que poderá ser revogado, a critério do **PERMITENTE**, mediante solicitação da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Esta Permissão de Uso é feita a título oneroso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** pagar ao **PERMITENTE**, atendendo à disposição contida no § 1º, do Artigo 18 da mencionada Lei complementar nº 808/2010, o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Fica avençado entre as partes que a **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Permissão de uso, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

I – Incumbindo a **PERMISSIONÁRIA** pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, tais como alvarás e licenças necessárias para o regular funcionamento.

II – pela manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

III – pelos danos causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 596/2018

§1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer modo, desde que constatada ilegalidade no cumprimento desta PERMISSÃO. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

§2º Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o **PERMITENTE** fiscalizará regularmente o objeto da presente PERMISSÃO através de equipe da SEPAT responsável pela PERMISSÃO, a fim de que se constate o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecida;

§3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Autorização poderá ser rescindido:

I – por revogação do **PERMITENTE**, a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;

b) praticar atos que visem o desvio de finalidade da Permissão de uso;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos desta Permissão.

d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Permissão;

II – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

§1º As partes estipulam que nenhuma indenização caberá à **PERMITENTE**, seja a que título ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela SEPAT com auxílio e parecer da PROGE – Procuradoria-Geral, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 596/2018

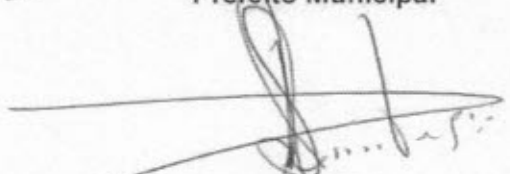
As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para dirimir as dúvidas que não tenham sido resolvidas no âmbito administrativo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

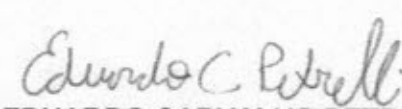
Maringá-PR, 21 de agosto de 2018.

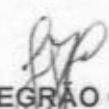
P/PERMITENTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

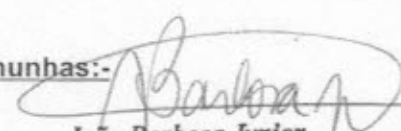

PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS
Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

P/PERMISSIONÁRIA:-

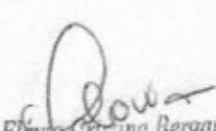

EDUARDO CARVALHO PETRELLI
Representante Legal


WAGNER NEGRÃO GARCIA
Representante Legal

Testemunhas:-


João Barbosa Júnior
Gerente Concessões
Mat. 20821

CPF: 027.895.889-37


Flávia Cristina Bergamaschi
CPF 007.231.389-74
GAPRE

CPF:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 238/2018

São partes integrantes neste instrumento:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº. 701, desta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, Sr. **PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS**, matrícula 73744, conforme Decreto nº. 08/2017 e nos termos do art. 24, II, da Lei Complementar nº 1.074/2017, doravante denominado **PERMITENTE**;

2. De outro lado, a **ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.728.644/0002-83, com sede à Rua Tiradentes, nº 806, Jardim Independência, em Sarandi-PR, neste ato representada pela, o Sra. **MARCIA CIOFFI**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.119.192-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 727.695.059-04, residente e domiciliado em Maringá-PR, com poderes constituídos pelo Contrato Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**;

Consoante o processo sob o nº 70.863/2017, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e subsidiariamente em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL**, do **PERMITENTE** a favor da **PERMISSIONÁRIA**, o bem imóvel localizado: Datas 6 a 15 da Quadra 103, Zona 05, desta cidade, com área total de 23.419,21 m², conforme matrícula nº 43.306 do 2º Registro de Imóveis de Maringá, cadastro imobiliário nº 05189760, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o uso a favor da **PERMISSIONÁRIA** de uma área com 12,00 m², encravada no referido imóvel.

Proc. Nº *mdrwa*

Fis. Nº 14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 238/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

De acordo com o pedido no Processo Geral nº 70.863/2017, a presente permissão de uso tem a finalidade especial de ali manter o sistema irradiante e instalações correlatas da sua emissora de televisão, obrigando a **PERMISSIONÁRIA** a aprovar junto à municipalidade os projetos das obras mencionadas nesta cláusula, atendendo às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 808/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pactuado entre as partes que, o prazo de vigência será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente Termo, que poderá revogado, a critério do **PERMITENTE**, mediante solicitação da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Esta Permissão de Uso é feita a título oneroso, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** pagar ao **PERMITENTE**, atendendo à disposição contida no § 1º, do Artigo 18 da mencionada Lei complementar nº 808/2010, o valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Fica avençado entre as partes que a **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Permissão de uso, ficando o **PERMITENTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

I – Incumbindo a **PERMISSIONÁRIA** pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, tais como alvarás e licenças necessárias para o regular funcionamento.

II – pela manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

III – pelos danos causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

Márcia J.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 238/2018

§1º À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer modo, desde que constatada ilegalidade no cumprimento desta PERMISSÃO. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

§2º Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o **PERMITENTE** fiscalizará regularmente o objeto da presente PERMISSÃO através de equipe da SEPAT responsável pela PERMISSÃO, a fim de que se constate o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecida;

§3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Autorização poderá ser rescindido:

I – por revogação do **PERMITENTE**, a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;

b) praticar atos que visem o desvio de finalidade da Permissão de uso;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos desta Permissão.

d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Permissão;

II – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

§1º As partes estipulam que nenhuma indenização caberá à **PERMITENTE**, seja a que título ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela SEPAT com auxílio e parecer da PROGE – Procuradoria-Geral, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Márcia

Proc. Nº

Fis. Nº 16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL Nº 238/2018

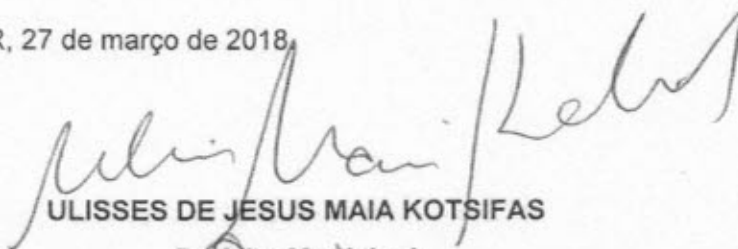
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para dirimir as dúvidas que não tenham sido resolvidas no âmbito administrativo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

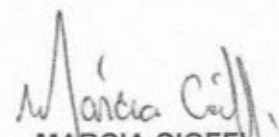
Maringá-PR, 27 de março de 2018.

P/AUTORIZADOR:-

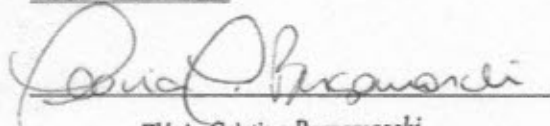

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

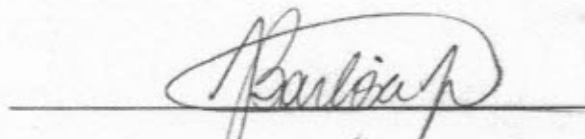

PAULO SERGIO LARSON CARSTENS
Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística

P/AUTORIZADA:-


MARCIA CIOFFI
Representante Legal

Testemunhas:-


Flávia Cristina Bergamaschi
CPF: 007.231.389-74
GAPRE


CPF: 027.895.889-37

PROC. Nº

Fls. Nº 17